

## Prefeitura Municipal de Salto

Flua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.762/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção em terreno de propriedade do Município, de 15 (quinze) unidades habitacionais, contendo cada uma, 02 (dois) cômodos de 3,00 X 4,00 metros e um banheiro de 1,50 X 1,00 metros.

Artigo 20 - Pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado também, nos termos do artigo 131, parágrafo 30 da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso, mediante contrato de concessão de uso, pelo prazo de 24 meses, das unidades mencionadas no artigo anterior, às famílias carentes, que serão removidas da Abadia de São Norberto.

Parágrafo único - O uso das unidades em questão, se dará mediante o pagamento mensal do valor de 05 U.R.V.s, nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que o inadimplemento por parte do usuário, acarretará a rescisão imediata do contrato de concessão de uso, com a consequente obrigação de desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação prévia.

Artigo 39 - Durante o prazo de vigência do contrato de concessão de uso, as familias alocadas terão o direito de optarem pela compra do imóvel, a qual se dará mediante contrato de financiamento a ser celebrado oportunamente, no valor correspondente à avaliação oficial, efetuada na época da opcão.

Parágrafo único - Em caso de trancorrer inteiramente o prazo de vigência do contrato em questão, sem que o usuário opte pela compra do imóvel, deverá o mesmo deixá-lo imediatamente após o termo final do mencionado prazo, no mesmo estado em que o encontrou, sendo expressamente vedada a retenção do bem por benfeitorias.

Quy!



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79530 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46 634,507/0001-06

Artigo 40 - As verbas destinadas a cobrir os ancargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponiveis no orçamento vigente.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA PUNICIPAL DE SALTO em OS de abril de 1994

Prefecto Municipa

Rehistrada na Socretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRÉ FERRARI Secretario do Coverno